

ATO NORMATIVO Nº 002/2021

Dispõe sobre o recolhimento em atraso dos valores devidos à Comissão Gestora e revoga o Ato Normativo 005/2020.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, delibera e aprova o seguinte:

Art. 1º Aos valores devidos à Comissão Gestora e não recolhidos no prazo do § 2º do art. 35 da Lei nº 15.424/2004 aplicam-se as seguintes disposições:

I – os valores serão atualizados pela UFEMG e sobre o valor atualizado serão aplicados juros de um por cento ao mês calculado "pro rata die", a partir do dia seguinte do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento;

II – depois de atualizado o valor do débito, este será pago, em sua totalidade, através de boleto bancário, na conta de que trata o art. 32 da Lei nº 15.424/2004;

III – por acordo firmado entre notário ou registrador e a Comissão Gestora, o débito poderá ser parcelado, mediante requerimento feito com base no formulário de que cuida o anexo I ;

IV – recebido o requerimento de parcelamento:

a) acaso acordado o parcelamento em até 12 vezes, o requerimento será processado imediatamente pela Câmara de Compensação e seu deferimento será automático;

b) acaso o notário ou registrador pretenda parcelar seu débito em número de vezes superior àquele estabelecido na alínea "a", o requerimento será encaminhado a Comissão Gestora para exame;

c) se indeferido o pedido da alínea "b", abrir-se-á vista ao interessado para que este se manifeste.

V – depois de parcelado o débito, suspende-se a incidência dos juros de que cuida o inciso I;

VI – durante a vigência do parcelamento incidirá a atualização pela variação da UFEMG sobre as parcelas vincendas;

VII – ocorrendo o inadimplemento das parcelas, incidirão os juros do inciso I, sobre aquelas não pagas, a partir do respectivo vencimento, além de multa de 10% sobre o valor total da dívida confessada;

VIII – O atraso no pagamento de qualquer das parcelas e no recolhimento do 5,66% do mês corrente, implicará no vencimento integral e antecipado da dívida.

. IX – outras questões alusivas ao parcelamento de débitos serão decididas pela Comissão Gestora.

Art. 2º Fica revogado o Ato Normativo 005/2020.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reunião da Comissão Gestora, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021

Comissão Gestora do RECOMPE-MG

“ANEXO I DO ATO NORMATIVO RECOMPE-MG Nº 002/2021”**CONFISSÃO DE DÍVIDA E REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO RECOMPE-MG**

À Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais - RECOMPE-MG

Nome do titular: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____ RG: _____

CPF: _____ Data de Nascimento: _____

Filiação: _____

Endereço: _____ N°: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Distrito/Município: _____

Celular: (____) _____ E-mail: _____

Serventia: _____

O Registrador ou Notário, acima identificado, tendo em vista pendência no recolhimento de quantia equivalente a 5,66% (cinco vírgula sessenta e seis por cento) do valor dos emolumentos recebidos, nos termos do art. 32 da Lei nº 15.424/2004, confessa o seu débito abaixo discriminado e requer seu parcelamento em ____ () parcelas.

O titular da serventia está ciente que a atualização da sua dívida será feita pela variação da UFEMG e que a aplicação dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês será calculado "pro rata die", a partir do dia seguinte do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, tudo nos termos do Ato Normativo nº. 00X/2021.

O pagamento da dívida confessada não exime o pagamento das parcelas vincendas do recolhimento mensal dos 5,66%, nos termos do art. 32 da Lei nº 15.424/2004.

O atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer das parcelas implicará no vencimento integral e antecipado da dívida, sujeitando o DEVEDOR ao pagamento de **multa de 10%** sobre o valor total da dívida confessada, além de torná-la, desde logo, exigível em sua totalidade, revestindo-se o débito dos caracteres de liquidez e certeza para fins de execução por título extrajudicial.

O atraso no pagamento de qualquer das parcelas e no recolhimento do 5,66% do mês corrente, implicará no vencimento integral e antecipado da dívida.

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente confissão de dívida e parcelamento.

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO:

(Valor do débito, da entrada e das parcelas, bem como a data de vencimento da 1ª parcela)

Termos em que, pede e espera deferimento.

Local e data

Nome e assinatura do requerente (com firma reconhecida)

Testemunha:

CPF:

RG:

Endereço:

Testemunha:

CPF:

RG:

Endereço: